

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E **DECOR LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE 169M² DE FORRO EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, TABICAS E MASSA PRONTA PARA GESSO, PARA ATENDIMENTO A CONVÊNIO FIRMADO COM MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **DECOR LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.250.706/0001-14, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 1.960, Franca/SP, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Miguel do Carmo Duarte**, CPF nº 337.391.818-93, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente instrumento de contrato, nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 024/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com fornecimento de material para execução de 169m² de forro em placas de gesso acartonado, inclusive estrutura de fixação, tabicas e massa pronta para gesso, para atendimento a convênio firmado com Município de Conceição das Alagoas.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária conforme

indicação do Município Consorciado requisitante.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quarta - Do Preço, Do Reajustamento e Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato:

4.1- O preço global do presente contrato é de R\$16.718,80, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	M2	169	Fornecimento e execução de 169m2 de forro em placas de gesso acartonado, inclusive estrutura de fixação, tabicas e massa pronta para gesso	R\$ 12.683,45
02	Ml	121	Tabicas de gesso branca	R\$4.035,35
VALOR TOTAL: R\$16.718,80				

4.2- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

4.3- No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do local, prazo, execução dos serviços:

5.1. Os serviços serão realizados em local previamente definido pelo Município Consorciado, o qual constará em Ordem de Início de Serviços.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução até 05 (cinco) dias após emissão da ACS e concluir os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do início da execução.

5.3. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.

5.4. A Contratada deverá comunicar formalmente ao CONVALE com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

5.5. O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.

5.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

5.7. Os serviços serão solicitados à Contratada pelo Município consorciado junto ao

CONVALE, por meio da emissão de Autorização de Compra e Serviço (ACS), a qual conterà sua especificação e quantidade.

5.8. Após a emissão da ACS, pelo Município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução dos serviços. Ao Município caberá o direito de não solicitar a execução de um ou mais itens licitados, conforme sua necessidade.

5.9. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente: as normas e especificações constantes no presente termo; as prescrições e recomendações dos fabricantes; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; as normas do Município; a Lei n.º 8.666, de 1993; leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar; as disposições governamentais legais (pertinentes); demais condições e/ou exigências condas no edital e seus anexos.

5.10. O CONVALE partirá do princípio de que a Contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.

5.11. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

5.12. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução dos serviços.

5.13. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério do CONVALE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Município consorciado, sem ônus adicionais ao contrato.

5.14. Para fins da execução dos serviços, a Contratada alocará na execução dos serviços recursos humanos de seu quadro nas quantidades mínimas suficientes para o total cumprimento do objeto contratado.

5.15. Correrão por conta e risco da Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do Município consorciado.

5.16. Caso haja recusa de algum material ou equipamento por parte do Município consorciado, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

5.17. O CONVALE poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, reduzindo ou ampliando os materiais, com a finalidade de adequações e ajuste do layout dos ambientes da Escola.

5.18. Ocorrendo as alterações de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Município CONSORCIADO, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento.

Clausula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE:

6.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços licitados.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações;

Luiz Antônio Oliveira Jr.
OAB/SP - 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

R

Cláusula Sétima - Das obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, contabilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste termo de referência e todos seus anexos;
- 7.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo de Referência e seus anexos;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Município consorciado;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.7. Dar ciência ao CONVALE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 7.8. Acatar as orientações do CONVALE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.9. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para o CONVALE, os materiais e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas neste termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 7.10. Acondicionar o material e os equipamentos utilizados na execução dos serviços em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
- 7.11. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
- 7.13. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização do CONVALE e Município;
- 7.14. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização, sendo que nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
- 7.15. Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta;
- 8.16. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 7.17. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 7.18. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 7.19. Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os materiais, removendo embalagens, equipamentos e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina do Município, utilizando todos os instrumentos e produtos

Associação Jurídica Consorciada
CAB/IMG: 134560
ASSOCIACAO JURIDICA
CONVALE

D

2

Q

básicos necessários para o fim.

7.20. Os serviços de corte para ajuste de materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.

7.2.20.1. Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.

7.2.21. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Clausula Oitava - 08 - Do Pagamento:

8.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborado pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

8.2- Os pagamentos somente serão liberados após apresentação de medição e relatório técnico e posterior aprovação do Responsável Técnico da contratante.

8.3- Atestando o cumprimento das etapas e estando de acordo o valor da Nota Fiscal o responsável encaminhará a mesma para pagamento.

8.4- Após o cumprimento de todas as etapas compreendidas em cada parcela de pagamento a contratada deverá emitir e encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao Responsável do CONVALE para avaliação, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

8.5- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.6- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.7- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.8- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.9- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.10- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

8.11- Não haverá eventuais antecipações de pagamento.

Cláusula Nona - Do Acompanhamento e da fiscalização:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo

Município, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

9.2. No curso da execução do contrato, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.

9.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

9.4. A atuação da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

9.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com este termo de referência.

Cláusula Décima - Do Recebimento:

10.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor do Município, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste termo de referência e seus anexos e na proposta do fornecedor, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão recebidos:

10.1.1. provisoriamente, no ato da entrega do serviço, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

10.1.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes.

Cláusula Décima Primeira - Da garantia e da Assistência Técnica

11.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Ambiental:

12.1. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

12.2. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010; da Resolução Conama nº 362, de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

12.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12.4. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo Ibama, (ter Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa nº 112/2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187, de 2008, ambas do Ibama).

12.5. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

Luiz Antônio Lopes de Oliveira Jr.
CPF nº 11.158.115-01
Assessor Jurídico
CONVALE

P

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação:

13.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

13.1.1. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

13.1.2. Cabe concluir que por tratar de um objeto comum, claramente definido neste instrumento, contendo especificações mínimas não-desarrazoadas, as quais podem perfeitamente ser executadas pelo mercado, não reconhecidas como de grande vulto o que permite o entendimento da ausência de necessidade de junção de empresas para perfeita execução contratual.

13.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério da Justiça, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

14.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

14.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

14.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

14.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Luiz Antônio Vitorino
OAB/MG nº 1560
Advogado Titular

P

Mu

A



14.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão:

15.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a

CONTRATO Nº 14.14.000
C.A. Nº 14.14.000
14.14.000

14

14

14

80 do mesmo diploma legal.

15.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

15.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação:

16.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos:

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

17.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro:

18.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2022.



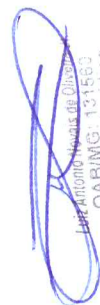
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Vanessa

2 _____



República Boliviana de Colombia
COABING: 131563
Abogado Jurídico

